

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembléia Legislativa	
23 MAR 2009	Em 23 MAR 2009
Protocolo 010/09	
Processo 010/09	

AO EXPEDIENTE

Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 032 , DE 18 DE MARÇO

1º Secretário

DE 2009.

Proj. Lei Comp. nº 144/09.

Recebido. Autue-se
e Inclua em pauta.
Em 23/03/2009



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de cargo efetivo, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde”.

Senhores Deputados, cabe-nos esclarecer que o Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, é uma entidade autárquica sob regime especial, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, criada através da Lei nº. 1339, de 20 de maio de 2004, com objetivo inicialmente de ofertar Ensino Técnico de Nível Médio aos servidores do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, e posteriormente àqueles que buscam o ingresso no mercado de trabalho em saúde, de forma a garantir a continuidade, a produtividade e a qualidade dos serviços.

Em 2006, através do Parecer nº. 013 do Conselho Estadual de Educação – CEE/RO, obteve o seu credenciamento para a oferta de ensino nessa modalidade. E hoje já conta com 04 (quatro) Cursos Técnicos aprovados por aquele Conselho: Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Enfermagem e Técnico em Nutrição e Dietética, sendo os dois primeiros já implantados e em funcionamento nas salas de aulas descentralizadas nos diversos municípios do Estado; Os outros dois estão em fase de implantação prevista ainda para o I semestre-2009; E ainda realiza outros Cursos de Qualificação aos servidores que compõem o Sistema SU\$;

A composição do Quadro docentes para atuarem nessas salas de aulas descentralizadas, dar-se através de Processo Seletivo Simplificado para contrato temporário, de acordo com a Etapa e/ou Módulo de cada Curso;

Contudo, desde a sua inauguração vem desenvolvendo suas atividades administrativas, técnicas e pedagógicas com um contingente mínimo de recursos humanos, sendo que em alguns segmentos, especificamente na área de formação em Pedagogia, não consegue manter em seu Quadro esses profissionais, pois os valores de Cargos Comissionados disponíveis são considerados pelos mesmos pouco atrativo para o cumprimento de dedicação exclusiva, visto que nesse caso não se pode contar definitivamente com esse profissional comissionado, diante da dinâmica a qual o Centro de Educação Profissional vem se comprometendo;

Por outro lado o Centro Formador fica também impedido de obter cedência de profissionais nessa área, de outros Órgãos, pois existem legislações disponibilizando gratificações específicas atrelando a lotação com o efetivo exercício de função desse profissional.

Diante dos motivos expostos, e considerando que as atividades de Educação Técnica Profissional na Área de Saúde, não podem sofrer solução de continuidade, pois a área de recursos humanos é considerada essencial para a Gestão do Sistema Escolar, por visar um padrão de ensino com vistas a formação de cidadãos competentes, o que consequentemente refletirá na melhoria dos serviços prestados a nossa população, é que rogo ao espírito público de Vossas Excelências para autorizar a criação de cargo efetivo para provimento de Pedagogo com habilitação em Supervisão Escolar, no âmbito da Secretaria de

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 19 MAR 2009
Nome: <i>Dionyso</i>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Estado da Saúde, para atuar especificamente no Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de cargo efetivo, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Pedagogo, com habilitação em nível de ensino superior e supervisão escolar.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de pedagogo estão definidos no Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. O cargo de que trata esta Lei observará aos dispositivos instituídos pela Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, suas alterações, assim como a outras leis relacionadas aos servidores pertencentes ao Complexo Estadual de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DO CARGO

Denominação do Cargo: **Pedagogo com habilitação em Supervisão Escolar**

Grupo Operacional:

Forma de Provimento: **Aprovação em Concurso Público**

Requisito para Provimento: **Curso de terceiro grau em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, oficialmente reconhecido.**

Idade Mínima: **18 anos**

Jornada de Trabalho: **40 horas**

Lotação: **Exclusiva da SESAU/CETAS/RO**

Descrição Detalhada das Atribuições:

- Socializar o saber docente, estimulando a troca de experiência entre segmentos da comunidade escolar, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, viabilizando o trânsito teoria-prática, de forma a qualificar a prática docente;
- Discutir permanentemente o aproveitamento escolar e a prática docente, buscando coletivamente o conhecimento e a compreensão do processo ensino-aprendizagem e suas dificuldades, problematizando o cotidiano escolar e elaborando propostas de intervenção nessa realidade;
- Realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar;
- Assessorar individual e coletivamente o corpo docente no trabalho pedagógico interdisciplinar;
- Coordenar e participar dos Conselhos de Classe, tendo em vista a análise do aproveitamento da turma como um todo, do aluno e do professor, levantando alternativas de intervenções pedagógicas para superação de dificuldades e/ou qualificação do trabalho;
- Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico;
- Assessorar o Conselho Escolar, Direção e professores em assuntos pertinentes à supervisão escolar;
- Cumprir as demais atribuições contidas no Regimento Escolar do CETAS.